



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

**Ofício GP 1.5.5 – 592/19**

Em 13 de junho de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Praia Grande

Em atenção às INDICAÇÕES Nºs 840, 842, 846 e 847, todas do ano de 2019, de autoria da vereadora JANAINA BALLARIS, a Secretaria de Urbanismo (Seurb) informou que foram encaminhados à Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (Sabesp) os Autos de Constatação nº 151/2019, 152/2019, 153/2019 e 154/2019, que seguem em anexo.

Atenciosamente,

**ANDERSON MENDES**

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Estado de São Paulo

**À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO – SABESP.**  
**AUTO DE CONSTATAÇÃO - N° 151/2019**

**REF.: Indicação n°. 0840/2019**

**LOCAIS: ao longo da Av. São Romério – Caiçara**

**OCORRÊNCIA: revisões e reposições de pavimentos.**

Em atenção a Indicação N.º 0840/19, de 16/04/19, da nobre vereadora Janaina Ballaris, solicito revisões e providências urgentes e corretivas da ocorrência e local acima mencionado.

Solicito respostas, a fim de, instruir documento administrativo.

Segue 1 folha em anexo.

02  
M. Luisa de A. Bernasconi  
Engenheira Civil  
RF n° 26.261

Aguardo respostas para instruir documentos administrativos.

Praia Grande, 30 de Abril de 2019.

**Eng<sup>a</sup>. Maria Luisa de A. Bernasconi**

**SEURB - 11522**

*De Acordo com a Lei Complementar nº 568, de 11 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 673 de 18 de dezembro de 2013. Art. 11 Item VI- b) Considera-se cientificado a concessionária que receber, pessoalmente ou através de empregado ou por meio eletrônico, a notificação ou auto de infração de que trata esta Lei Complementar.*



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO – SABESP.

AUTO DE CONSTATAÇÃO - N° 152/2019

REF.: Indicação nº. 0842/2019

LOCAIS: Av. Antônio Cândido da Silva, R. Elídio Júlio Batista e R. Maria Martins Batista - Vila Sônia

OCORRÊNCIA: revisões e reposições de pavimentos ao longo dos endereços acima mencionados.

Em atenção a Indicação N.º 0842/19, de 16/04/19, da nobre vereadora Janaina Ballaris, solicito revisões e providências urgentes e corretivas da ocorrência e local acima mencionado.

Solicito respostas, a fim de, instruir documento administrativo.

Seguem anexos AC 0143/19 enviado dia 25/04/19 e indicação nº0842/19.

*f. dn*  
Má Luisa de A. Bernasconi  
Engenheira Civil  
SEURB - 11522  
26.781

Aguardo respostas para instruir documentos administrativos.

Praia Grande, 30 de Abril de 2019.

**Engª. Maria Luisa de A. Bernasconi**

**SEURB - 11522**

*De Acordo com a Lei Complementar nº 568, de 11 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 673 de 18 de dezembro de 2013. Art. 11 Item VI- b) Considera-se cientificado a concessionária que receber, pessoalmente ou através de empregado ou por meio eletrônico, a notificação ou auto de infração de que trata esta Lei Complementar.*



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

8-02

À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO – SABESP.

AUTO DE CONSTATAÇÃO - N° 153/2019

REF.: Indicação nº. 0846/2019

LOCAIS: R. Fumio Miyazi (entre a Av. São Paulo e Av. Guilhermina) - Boqueirão

OCORRÊNCIA: revisões e reposições de pavimentos.

Em atenção a Indicação N.º 0846/19, de 16/04/19, da nobre vereadora Janaina Ballaris, solicito revisões e providências urgentes e corretivas da ocorrência e local acima mencionado.

Solicito respostas, a fim de, instruir documento administrativo.

8-02

Segue 1 folha em anexo.

*Maria Luisa de A. Bernasconi*  
Engenheira Civil  
REF nº 08-761

Aguardo respostas para instruir documentos administrativos.

Praia Grande, 30 de Abril de 2019.

**Eng<sup>a</sup>. Maria Luisa de A. Bernasconi**

**SEURB - 11522**

*De Acordo com a Lei Complementar nº 568, de 11 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 673 de 18 de dezembro de 2013. Art. 11 Item VI- b) Considera-se cientificado a concessionária que receber, pessoalmente ou através de empregado ou por meio eletrônico, a notificação ou auto de infração de que trata esta Lei Complementar.*



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

✓ 02

**À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO – SABESP.**

**AUTO DE CONSTATAÇÃO - Nº 154/2019**

**REF.: Indicação nº. 0847/2019**

**LOCAIS: Av. da Integração, próx. conj. Militar - Nova Mirim**

**OCORRÊNCIA: revisões e reposições de pavimentos.**

Em atenção a Indicação N.º 0847/19, de 16/04/19, da nobre vereadora Janaina Ballaris, solicito revisões e providências urgentes e corretivas da ocorrência e local acima mencionado.

Solicito respostas, a fim de, instruir documento administrativo.

Segue 1 folha em anexo.

✓ 02

Aguardo respostas para instruir documentos administrativos.

Praia Grande, 30 de Abril de 2019.

**Eng<sup>a</sup>. Maria Luisa de A. Bernasconi**

**SEURB - 11522**

*De Acordo com a Lei Complementar nº 568, de 11 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 673 de 18 de dezembro de 2013. Art. 11 Item VI- b) Considera-se cientificado a concessionária que receber, pessoalmente ou através de empregado ou por meio eletrônico, a notificação ou auto de infração de que trata esta Lei Complementar.*